

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 24/2025

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo – PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº ____/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar as Leis Municipais nº 232/2011, nº 233/2011, nº 234/2011 e nº 377/2021, dispondo sobre a nova Política Municipal de Turismo de José Raydan, instituindo o Plano Municipal de Turismo – PMT, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

O projeto foi encaminhado em caráter de urgência, com o objetivo de adequar o município às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT/MG) e da legislação estadual vigente sobre o ICMS Turismo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra amparo legal e respeita a competência municipal prevista nos arts. 30, I e IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Estadual nº 18.030/2009 e nas Resoluções da SECULT/MG nº 44/2021 e nº 06/2022, que regulamentam o critério turismo do ICMS.

A iniciativa de consolidar em uma única lei a Política Municipal de Turismo, o COMTUR e o FUMTUR é acertada, pois simplifica a legislação, fortalece a governança turística e garante a conformidade para fins de habilitação ao ICMS Turismo.

Contudo, a análise revela dois pontos de atenção:

Obscuridade quanto à composição do COMTUR – o projeto não especifica, de forma clara, os segmentos da sociedade civil que devem compor o Conselho Municipal de Turismo, apenas remete à indicação por seus



segmentos ou pelo próprio Conselho (art. 17 e seguintes). Isso fragiliza a representatividade do órgão e pode comprometer a comprovação de requisitos junto à SECULT/MG para a pontuação do ICMS Turismo, que exige conselhos paritários e plurais.

Vício de redação – o art. 44 do projeto prevê a revogação da Lei Municipal nº 234/2011. Entretanto, esta já havia sido revogada expressamente pela Lei Municipal nº 377, de 31 de março de 2021. Assim, a inclusão de sua revogação novamente configura redundância e imprecisão técnica na redação legal, devendo ser corrigida pelo Executivo para evitar contradições no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei nº ____/2025, **contudo determina que:**

Retorno do projeto ao Executivo Municipal, para que seja apresentada Mensagem Aditiva ou Substitutivo, incluindo no texto legal o detalhamento da composição, organização e competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em conformidade com a legislação estadual e os critérios do ICMS Turismo;

Correção do vício de redação, suprimindo a referência à revogação da Lei Municipal nº 234/2011, uma vez que esta já se encontra revogada pela Lei nº 377/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas

Relator



Presidente



Membro



Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração Pública

Projeto de Lei nº 24/2025

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo – PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a instituição de nova Política Municipal de Turismo, a criação do Plano Municipal de Turismo – PMT, a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a reorganização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a consequente revogação das Leis Municipais nº 232/2011, nº 233/2011, nº 234/2011 e nº 377/2021.

A proposição tramita em regime de urgência, visando adequar o Município às exigências do ICMS Turismo e às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e administrativos do projeto.

Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

O projeto disciplina claramente as receitas do Fundo (art. 27), contemplando transferências orçamentárias, convênios, rendimentos, patrocínios, doações e, de forma positiva, a transferência integral do recurso do ICMS Turismo para a conta do Fundo.

Há previsão de prestação de contas anual (arts. 32 a 35), submetida ao COMTUR e integrada à contabilidade municipal, em conformidade com a legislação de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado).



Também há previsão de que os recursos sejam vinculados exclusivamente a programas, ações e projetos de interesse turístico, vedando repasses a iniciativas particulares com fins lucrativos (art. 31, §6º).

Assim, o FUMTUR encontra-se regularmente estruturado do ponto de vista financeiro e atende aos requisitos do ICMS Turismo.

Aspectos orçamentários

O projeto respeita a exigência de que dotações orçamentárias do órgão executor (Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo) sejam transferidas para a conta do Fundo (art. 31, §2º).

A lei ainda prevê compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Municipal de Turismo, o que reforça o princípio da programação orçamentária.

Questão administrativa do COMTUR

Embora a lei trate da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, não detalha expressamente os segmentos da sociedade civil que o comporão, deixando tal definição ao Regimento Interno.

Do ponto de vista administrativo, essa ausência pode gerar insegurança na aplicação da lei e dificultar a comprovação junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, razão pela qual se recomenda que o detalhamento da composição seja incluído no texto legal.

Vício de redação

A proposição apresenta falha técnica ao determinar a revogação da Lei nº 234/2011, que já havia sido revogada pela Lei nº 377/2021.

Do ponto de vista administrativo e redacional, essa duplicidade deve ser corrigida para evitar inconsistência normativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração Pública opina:



Pela legalidade e regularidade financeira do Projeto de Lei nº ____/2025;

Pela necessidade de ajuste administrativo e de redação, recomendando o retorno do projeto ao Executivo para que:

a) seja incluído no corpo da lei o detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR, garantindo clareza e segurança jurídica;

b) seja corrigido o vício de redação relativo à revogação da Lei Municipal nº 234/2011, já revogada pela Lei nº 377/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2025.

Relator

Elivânia da Silva

Presidente

Abner F. Silva

Membro

Carlos Augusto da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ____ DE ____ DE _____ DE 2025.

**REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE TURISMO Nº
233/2011, LEI DO COMTUR, Nº 232/2011 E LEIS DO
FUMTUR Nº 234/2011 E Nº 377/2021 E A CRIAÇÃO
DA NOVA LEI MUNICIPAL DE TURISMO.**

José Raydan, 25 de agosto de 2025

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, mui respeitosamente, submetidos à análise, discussão e votação do Projeto de Lei da nova Política Municipal de Turismo, necessário para adequar o Município às diretrizes do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e da IGR Trilhas do Rio Doce e a revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Leis do FUMTUR nº 234/2011 e nº 377/2021 EM CARATER DE URGÊNCIA.

A presente proposta vem da solicitação da Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce, a qual o município é associado, com o objetivo de manter a conformidade com a Política de Regionalização do Turismo. Tal solicitação foi motivada pela percepção da necessidade de uma ferramenta normativa capaz de estabelecer e garantir a continuidade das ações propostas para o desenvolvimento da atividade turística em âmbito municipal.

O Estado de Minas Gerais definiu e regulamentou através da Lei nº 18.030/2009, da Lei nº 24.431/2023, da Resolução SECULT nº 44/2021 e da Resolução SECULT nº 06/2022 os princípios de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo; assim, este Projeto de Lei destina-se também ao cumprimento do requisito de possuir uma Política Municipal de Turismo atualizada, um dos passos para conquistar o recurso oferecido pelo Estado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

aqueles Municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística.

Além das justificativas mencionadas, a proposta prevê, em uma única Lei, as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, as legislações do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, simplificando a leitura das normativas.

Para tanto, reafirmamos a revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Leis do FUMTUR nº 234/2011 e nº 377/2021 e a Criação da nova Lei Municipal de Turismo.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do presente projeto EM CARATER DE URGÊNCIA, o que possibilitará ao Município avançar nas ações do setor turístico proposta nesta gestão, tal urgência se justifica no prazo para tais providências e para que recursos sejam captados tempestivamente sem prejuízo à população raydaense.

Aproveitando a ocasião, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta ilustre Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN: 01613072000177

Assinatura registrada por: MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN 01613072000177
CNPJ: 01.613.072/0001-77
Assinatura registrada por: MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN 01613072000177
Assinatura registrada por: MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN 01613072000177
Assinatura registrada por: MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN 01613072000177

Romário Gonçalves da Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI Nº 500, DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO,
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT,
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE – JOSÉ RAYDAN.

A **Câmara Municipal de José Raydan**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.



CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

- I - **turismo**: atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.
- II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;
- III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;
- IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;
- V - **demanda turística**: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;
- VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;
- VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;



VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de José Raydan tem como objetivos:

- I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das



Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

VII- disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VIII- estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX- estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;

X- incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XII- implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XIII- monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV- ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XVI- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVIII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de José Raydan coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo;
- II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V- incentivar à regionalização do turismo;
- VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - **Plano Municipal de Turismo - PMT:** é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;

II - **Zoneamento Turístico**: é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - **Plano de Marketing Turístico**: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V**DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO**

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de José Raydan será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III**PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
- X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
- XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR,

exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

- I - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- II - assessorar a Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- V- estimular atividades culturais e turísticas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- VI- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- VII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII- incentivar e promover o turismo no Município;
- IX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- X- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- XI- propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- XII- se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida sua idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar a entidade regularmente constituída e registrada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º: As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Secretário Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e ao Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;

VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;

II - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo;

V - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;

VI - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;

VII - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;

VIII - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

pertinentes;

IX - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;

X - outras rendas eventuais.

Art. 28. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças de José Raydan, com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e do Presidente do COMTUR.

Art. 29. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
 - V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
 - VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
 - VII - melhoria de infraestrutura turística;
 - VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
 - IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
 - X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
 - XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
 - XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
 - XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;
 - XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
 - XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 3º. O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR, tão logo seja depósito na conta geral da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 5º: Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 6º: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 34. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 36. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 37. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 38. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 39. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exerçam atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 40. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 1º. O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º. O Cadastur é opcional para outros serviços.

Art. 41. São deveres dos prestadores de serviços turísticos apresentarem, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO

Art. 43. O Município de José Raydan deverá se integrar a uma Instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Ficam revogadas as seguintes leis:

Lei Municipal de Turismo - Lei nº nº 233/2011

Lei do COMTUR - Lei nº nº 232/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Lei do FUMTUR - Lei nº 234/2011 e nº 377/2021

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, ____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
JOSE RAYDAN:01613072000177
DN: cn=MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177, o=JOSE RAYDAN
Brasão:AC Symplicity Multiplus
serial=romariogoncalvesrocha@gmail.com
Email: Romario Goncalves Rocha
Data: 2025.08.25 18:04:15 -03'00'

Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal

		DENOMINAÇÃO DO BEM TOMBADO	OUTRAS DENOMINAÇÕES DO BEM TOMBADO	ENDEREÇO DO BEM CULTURAL MATERIAL	CP (hectares)	NH (nº sítios / unidades)	PROTEÇÃO Federal	PROTEÇÃO Estadual	PROTEÇÃO Municipal	CATEGORIA	EXERCÍCIO(S) DE APRESENTAÇÃO	EXERCÍCIO ACEITO COM RESSALVA	EXERCÍCIO ACEITO PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO	EXERCÍCIO DE NULIDADE/ MOTIVO
João Pinheiro	Decreto nº 485/2009	Praça Luiz Mendes Romero		Rua Geraldo Rios, Rua Aparício Paiva, Via de acesso ao Mercado e Rua Astolfo Moreira	0,96 ha					CP	2011		2019	
João Pinheiro	Decreto nº 176/2005	Sobrado Geralda Campos Romero - atual Casa de Cultura		Rua Juca Niquinho nº 220						BI	2007/2010/2011/2013/2015		2015	
João Pinheiro	Decreto nº 455/2009	Imagem de Nossa Senhora do Rosário		Rua Juca Niquinho nº 220 - Casa de Cultura						BM	2010/2011			
João Pinheiro	Decreto nº 625/2011	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Igreja Imaculada Conceição ou Igreja de Imaculada Conceição de Cere Brava	Rua Nilson da Costa Veloso s/nº - Povoado de Cere Brava						BI	2012/2016/2017		2017	
João Pinheiro	Decreto nº 529/2010	Núcleo Histórico remanescente de quilombola de Santana do Caatinga		Ruas: Romualdo Mendes, Miguel Canuto da Silva, José Martins da Silva e Praça Nicolau Bispo Ramos - Sant Ana do Caatinga - Distrito de João Pinheiro						NH	2013			
João Pinheiro	Decreto nº 1449/2016	Capela do Divino Espírito Santo		Vila do Espírito Santo - Distrito de Olhos D'Água do Oeste						BI	2018		2018	
Joaquim Felício	Decreto nº 033/2014	Acervo de Partituras da antiga Banda Musical de Joaquim Felício		Avenida Getúlio Vargas nº 135 - Centro						BM	2016/2017		2017	
Joaquim Felício	Decreto nº 032/2014	Antiga Prédio da Prefeitura Municipal de Joaquim Felício		Avenida Getúlio Vargas nº 14 - Centro						BI	2016/2017		2017	
Joaquim Felício	Decreto nº 002/2006	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação Ferroviária		Rua Torlindo Fernandes s/nº	2,3 ha					CP	2007/2008		2008	
Joaquim Felício		Conjunto Paisagístico do Sítio do Cabral						X		CP *2				
Jordânia		Casa da Rua João Ribeiro de Farias nº 141		Rua João Ribeiro de Farias nº 141						BI	1999			
Jordânia		Imóvel na Rua Lido Figueiredo nº 83		Rua Lido Figueiredo nº 83						BI	1999			
Jordânia		Conjunto Paisagístico da Bacia do Rio Jequitinhonha						X		CP *1				
Jordânia		Prédio da Prefeitura								BI	1999			
José Gonçalves de Minas	Decreto nº 026/2006	Fazenda das Gangorras		Estrada secundária que liga José Gonçalves de Minas a Berilo						BI	2007		2007	
José Gonçalves de Minas		Conjunto Paisagístico da Bacia do Rio Jequitinhonha						X		CP *1				
José Raydan	Decreto nº 001/2011	Quadro do Servo de Deus - Lafayette da Costa Coelho		Residência de Elias Honorato Ramos - estrada do Fonseca s/nº						BM	2012/2013		2013	
Josenópolis		Conjunto Paisagístico da Bacia do Rio Jequitinhonha						X		CP *1				
Justuba	Decreto nº 659/2004	Sede Antiga da Fazenda São Conrado		MG 060 - Km 60 - Justuba						BI	2005			
Justuba	Decreto nº 851/2007	Imagem de Nossa Senhora de Fátima - acervo de Gilvo Antônio Moreira Damas		Rua Antônio Dias nº 405						BM	2008		2008	
Justuba	Decreto nº 890/2007 - altera Decreto nº 545/2002	Estação Ferroviária		Rua João Saliba s/nº						BI	2008		2008	
Justuba	Decreto nº 545/2002	Conjunto Arquitetônico Estação Ferroviária e Igreja São Cristóvão de Justuba								CP	2003			
Juiz de Fora	Decreto nº 2863/1983	Usina de Marmelos	Primeira Usina Hidrelétrica da América do Sul e suas instalações técnicas localizada na Cachoeira de Marmelos	Estrada União e Indústria - Granjas Santo Antonio						CP	1998/1999/2001/2007			
Juiz de Fora	Decreto nº 5465/1999	Associação Cultural e Beneficente Italo Brasileira "Antia Garibaldi"	Casa de Anita	Avenida Barão do Rio Branco nº 1262						BI	2001/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 2865/1983	Edificação das "Repatriações Municipais" - Pago Municipal	Prédio da Antiga Câmara Municipal	Avenida Barão do Rio Branco nº 2234, esquina com a Rua Halfeld						BI	1998/1999/2000/2007/2008/2009		2009	
Juiz de Fora	Decreto nº 5485/1999	Edificação (volumetria e fachadas) - Casa Colucci	Residência Colucci	Avenida Barão do Rio Branco nº 3263						BI	2001/2002/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 5481/1999	Centro de Estudos Murilo Mendes	Pró-Reitoria de assuntos comunitários e acervo Murilo Mendes	Avenida Barão do Rio Branco nº 3372						BI	2001/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 5109/1997	Antiga Residência Irmãs Martins Vitala		Avenida Barão do Rio Branco nº 3512						BI	1999/2001/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 2864/1983	Edifício dos "Grupos Centrais" (volumetria, fachadas e hall de entrada e escada principal)		Avenida Barão do Rio Branco nº 2347						BI	1998/1999/2000/2001/2007/2008		2008	
Juiz de Fora	Decreto nº 5349/1995	Cinema Excelsior		Avenida Barão do Rio Branco nº 1909						BI	1998			
Juiz de Fora	Decreto nº 6742/2000	Edifício CIAMPI (volumetria e fachada voltada para Avenida Barão do Rio Branco)		Avenida Barão do Rio Branco nº 2153/ 2161/ 2165						BI	2002/2003		2003	
Juiz de Fora	Decreto nº 6968/2001	Imóvel localizado na Avenida Barão do Rio Branco nº 3029 (volumetria, fachadas e jardins frontais)	Castelinho SEG - Ultratagem	Avenida Barão do Rio Branco nº 3029						BI	2002/2003		2003	
Juiz de Fora	Decreto nº 6743/2000	Imóvel situado na Avenida Barão do Rio Branco nº 3146 atual sede do Circolo Militar (volumetria e fachadas laterais e frontais)		Avenida Barão do Rio Branco nº 3146						BI	2002/2003		2003	
Juiz de Fora	Decreto nº 5463/1999	Hospital Santa Lúcia - Cotrol (volumetria e fachada)	Antigo Cotrol	Avenida Barão do Rio Branco nº 3408						BI	2001/2002/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 5461/1999 e Decreto nº 6752/2000	Museu Ferroviário Estação Leopoldina (Decreto 6461/ 1999) ou Imóvel na Avenida Brasil nº 2001 de propriedade da Rede Ferroviária Federal AS - Volumetria e Fachadas voltadas para a Avenida Brasil e para Avenida Francisco Bernardino (Decreto nº 6752 / 2000)	Anexo do Núcleo História da RFFSA de propriedade da Rede Ferroviária	Avenida Brasil nº 2001						BI	2001/2002/2003/2007		2003/2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 8210/1998	Acervo documental do "Fundo Câmara Municipal de Juiz de Fora na 1ª República"		Avenida Brasil nº 560						BM	1998/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 7326/2002	Conjunto Paisagístico das Estações Ferroviárias do Centro de Juiz de Fora - Fachadas e volumetrias dos prédios que formam o conjunto	Estações Leopoldina e Central do Brasil e seus anexos	Avenida Brasil nº 2001	8,6388 ha					CP	2001/2002/2003/2007		2007	
Juiz de Fora	Decreto nº 3918/1988	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Colégio Santa Catarina - Avenida dos Andradas nº 1036 (prédios 01 e 02: volumetria e fachadas; Prédio 03: volumetria, fachada, salão nobre, boca de palco e escada interna; Prédio 04: volumetria, fachada, vitrais e seu interior)		Avenida dos Andradas nº 1036	2,8208 ha					CP	1998/1999/2001			
Juiz de Fora	Decreto nº 6754/2000	Imóvel localizado na Avenida dos Andradas nº 197 (volumetria e fachada voltada para a Avenida dos Andradas)		Avenida dos Andradas nº 197						BI	2002/2003		2003	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS TOMBAMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG.

Eu, João Batista Correia do Santos,
inscrito (a) no CPF sob o nº 038 554 156 25,
residente e domiciliado (a) à rua João Leite, nº 3,
cidade de José Raydan, UF, MG,
ocupando cargo/emprego ou função pública de
Secretário de Cultura, Lazer e Turismo declaro que a
Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de José Raydan/MG, Dra. KARINA DE
SOUZA DIAS, OAB/MG 201.338, esteve na Prefeitura Municipal de José Raydan/MG
nos dias 14 de abril e 24 de abril de 2025 afim de procurar documentos relacionados
aos tombamentos realizados no presente Município, declaro ainda que não foram
encontrados leis, decretos, livros de tombos ou qualquer outro documento pertinente.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o (a) declarante
de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as sanções previstas no Código Penal e
às demais comunicações legais aplicáveis.



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS TOMBAMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG.

Eu, ELIANE ALVES BRAGA DE ALVARENGA
inscrito (a) no CPF sob o nº 098.215.616-24,
residente e domiciliado (a) à rua Rua Cônego Lorente, nº 56C,
cidade de José Raydan, UF, MG,
ocupando cargo/emprego ou função pública de
Procuradora Geral do município, declaro que a
Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de José Raydan/MG, Dra. KARINA DE
SOUZA DIAS, OAB/MG 201.338, esteve na Prefeitura Municipal de José Raydan/MG
nos dias 14 de abril e 24 de abril de 2025 afim de procurar documentos relacionados
aos tombamentos realizados no presente Município, declaro ainda que não foram
encontrados leis, decretos, livros de tombos ou qualquer outro documento pertinente.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o (a) declarante
de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as sanções previstas no Código Penal e
às demais comunicações legais aplicáveis.


ELIANE ALVES BRAGA ALVARENGA
PROCURADORA GERAL MUNICIPAL
OAB MG192.207

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS TOMBAMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG.

Eu, Valdecir Rosa de Souza,
inscrito (a) no CPF sob o nº 277089478-12,
residente e domiciliado (a) à rua Maria Honorato, nº 351,
cidade de José Raydan, UF, MG,
ocupando cargo/emprego ou função pública de
Controlador Interno, declaro que a
Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de José Raydan/MG, Dra. KARINA DE
SOUZA DIAS, OAB/MG 201.338, esteve na Prefeitura Municipal de José Raydan/MG
nos dias 14 de abril e 24 de abril de 2025 afim de procurar documentos relacionados
aos tombamentos realizados no presente Município, declaro ainda que não foram
encontrados leis, decretos, livros de tombos ou qualquer outro documento pertinente.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o (a) declarante
de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as sanções previstas no Código Penal e
às demais comunicações legais aplicáveis.


Assinatura



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

DOSSIÊ DE TOMBAMENTO DE BEM MÓVEL
Quadro do Servo de Deus

QUADRO III



Quadro do Servo de Deus durante a Cavalgada

Município de José Raydan
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural
Janeiro de 2011



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

FOLHA DE ROSTO

DATA DE ENCAMINHAMENTO AO IEPHA/MG: 15/01/2011		MUNICÍPIO: José Raydan
Endereço da Prefeitura	Rua das Flores, nº 25 – Centro	
Nome do Prefeito	Elías Silveira Godinho	
Nome do Setor de Patrimônio Cultural	Dep. Mun. de Proteção ao Patrimônio Histórico	
Endereço do Setor de Patrimônio Cultural	Rua das Flores, nº 25 – Centro	
Telefone do Setor de Patrimônio Cultural	(33) 3431-9001	
E-mail do Setor de Patrimônio Cultural	pmjoseraydan@yahoo.com.br	
Nome do Gerente	Edilane Vieira dos Santos	
RELACIONAR NOME DOS BENS CUJO DOSSIÊ DE TOMBAMENTO ESTEJA SENDO ENVIADO		
1. Quadro do Servo de Deus		



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

Sumário

1.	Introdução	04
2.	Histórico do Município de José Raydan	05
3.	Histórico do Bem Cultural	10
4.	Descrição e Análise	16
5.	Descrição do Cotidiano	18
6.	Diretrizes de intervenção/preservação	19
7.	Documentação Fotográfica	20
8.	Ficha de Inventário	22
9.	Laudo Técnico	24
10.	Referência Documental e Bibliográfica	28
11.	Ficha Técnica	29
12.	Parecer Técnico	30
13.	Parecer Do Cons. Municipal do Patrimônio Histórico	31
14.	Ata de Tombamento Provisório	32
15.	Notificação de Tombamento Provisório	33
16.	Recibo de Tombamento Provisório	34
17.	Ata de Tombamento Definitivo	35
18.	Decreto de Tombamento Definitivo	36
19.	Termo de Abertura do Livro de Tombo	37
20.	Inscrição no Livro de Tombo	38
21.	Publicidade do Decreto	39



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

1. Introdução

Este Dossiê relativo ao Quadro do Servo de Deus tem como principal objetivo fornecer o embasamento teórico e histórico para a continuidade de seu processo de Tombamento.

No ano de 2010 o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de José Raydan se mostrou extremamente atuante, apresentando participação não apenas dos conselheiros efetivos nas reuniões mas também dos conselheiros suplentes que mesmo sem direito a voto ajudaram nas principais decisões como a definição dos bens a serem inventariados, atividades da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural e aplicação dos recursos do FUMPAC. No entanto, podemos afirmar que uma das mais significativas decisões foi deliberar pelo Tombamento do Quadro do Servo de Deus, objeto deste Dossiê de Tombamento.

As pesquisas para a elaboração desta documentação estiveram compreendidas em todo o segundo semestre de 2010, e contaram com a efetiva participação da Equipe Técnica do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de José Raydan, membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o Historiador Francis Andrade. Basicamente pautadas nos depoimentos colhidos com os moradores mais antigos do município de José Raydan, essas pesquisas também se utilizaram de registros fotográficos, bibliografia sobre o município, e principalmente nos trabalhos técnicos entregues ao IEPHA/MG para participação de José no critério ICMS-Cultural.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

2. Histórico do Município de José Raydan¹

As primeiras expedições portuguesas com destino ao Vale do Rio Doce datam do período entre 1553 e 1573, com a expedição de Sebastião Tourinho em busca de esmeraldas e ouro. Em 1758 uma expedição chefiada pelo Guarda-Mor João Peçanha Falcão, acompanhada pelo vigário Francisco Martins chegou ao Vale do Rio Doce. O lugar passou a ser chamado de Descoberta do Peçanha, em razão do nome de seu novo descobridor, João Peçanha. Desta forma, inciou-se o povoamento dessa região, que passou a chamar-se Mata do Peçanha. Para além das dificuldades impostas pela natureza como as doenças tropicais, o contato com os indígenas foi complicado, principalmente com os Botocudos, conhecidos como canibais pelos desbravadores, eram extremamente violentos e habitavam os Vales do Rio Doce e Mucuri. Foram várias as tentativas de extermínio do gentio, porém tem-se notícias deles até meados do século XIX nos relatos de viajantes naturalistas, como Maximiliam, príncipe de Wied-Neuwied, que esteve na região em 1816. O contato com o indígena fez com que o colonizador assimilasse parte de sua cultura, presente em hábitos alimentares e artesanato, principalmente.

Com a decadência do ouro na região mineradora, no final do século XVIII, as regiões das chamadas “Zonas Proibidas” (Bacias do Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce), conhecidas como “região da mata mineira” pelo governo português, se tornaram uma alternativa econômica, tendo destaque a expansão agrícola e pecuária.

O distrito de Folha Larga surgiu em 1885, quando ali chegaram três irmãos vindos de Minas Novas (região do Jequitinhonha/Mucuri): Antônio Pinto Ribeiro, Egídio Pinto Ribeiro e Benvindo Pinto Ribeiro. Eles optaram por procurar outras terras por causa do declínio da mineração, o que fez com que muitos adentrassem o sertão mineiro. Data de 02 de junho de 1891 o primeiro documento que trata da localidade de Santo Antônio da Folha Larga, seu

¹ Texto veiculado no *Plano de Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural de José Raydan*. Prefeitura Municipal de José Raydan, 2007.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

primeiro nome. Trata-se de um documento de doação de terras para a formação do povoado. A doação das terras foi realizada por Romualdo Honorato Ramos e sua esposa Maria Ferreira Lamacha; Joaquim Rodrigues da Silva e sua esposa Maria José de Oliveira; Romualdo Honorato Theodoro e sua esposa Maria Ferreira de Jesus, e Egydio Pinto dos Santos. Os primeiros habitantes que ali viveram foram: Minervino Veiga, Quintino Medeiros, Ali Camilo, Sinadaris Aredis, José Camilo, Maximiano de Oliveira, Antônio Ferreira Pires, Minervino Bernardes, entre outros.

Posteriormente o nome do povoado foi reduzido para Folha Larga, não sendo possível determinar quando isso ocorreu. O nome Folha Larga é, segundo a tradição local, originado no fato de três viajantes, ao passar pelo povoado ainda sem nome, apearam de seus cavalos para tomar água em uma mina no caminho. Não dispondo de copos, utilizaram algumas folhas de uma árvore conhecida como Lariba. Depois de beberem a água exclamaram: "Que folha larga!", ficando assim nome da localidade. O povoado recebeu a nomenclatura atual, José Raydan, em homenagem ao fazendeiro sírio naturalizado brasileiro que ali viveu, benemérito e político influente na região, pela lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.

Os primeiros moradores vieram de outras cidades, da região do Vale do Rio Doce e Vale do Mucuri, como Teófilo Otoni, Entre Rios, Serro, Jacuri e Diamantina, morando em casas de capim e taquara. As dificuldades para sobrevivência eram muitas, sendo necessário ir a cavalo ou a pé longas distâncias para adquirir mantimentos. As primeiras estradas foram abertas por eles, em sistema de mutirão. Segundo depoimento (colhido em momento anterior ao de nossa pesquisa) do Sr. Honório Pinto Ribeiro, nascido em Folha Larga a 12/ 10/ 1914, seu pai Antônio Pinto Ribeiro Júnior (nascido em Folha Larga, 1886) foi a pé até a cidade de Diamantina buscar a imagem de Santo Antônio, pagando por ela cinco mil réis.

Não é possível determinar o ano de construção da Capela de Santo Antônio, uma vez que não foram encontradas referências históricas sobre a mesma. Toda a documentação relativa à capela encontra-se na paróquia de



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

Santa Maria do Suaçuí, uma vez que José Raydan não foi elevado a essa condição, provavelmente porque a diocese local não acha necessário prover a cidade com um pároco fixo. Sabe-se que era costume, ao chegar a qualquer lugar, que os colonizadores erguessem uma capela em devoção a um santo; era primordial à fé católica. Com base nesse dado, podemos presumir que a primitiva capela possivelmente foi construída no final do século XIX ou início do século XX. Segundo Dona Celime Raydan, sobrinha de José Raydan, essa capela possuía estrado alto com duas sacristias, uma de cada lado do altar, em honra a Santa Rita e a São Sebastião, possuindo ainda chão de assoalho.

Essa antiga capela foi demolida nos anos 60 para a construção de outra, que comportasse melhor a população local. É muito provável que sua demolição esteja ligada também ao movimento desenvolvimentista, iniciado por Juscelino Kubitschek nos anos 50; nesse movimento o conceito de modernidade não conseguia conviver com o antigo para se ter o novo era preciso que o velho se fosse. A cidade, segundo relatos dos moradores, ficou um tempo considerável sem templo religioso, sendo o mais próximo na cidade de Santa Maria do Suaçuí. A atual construção, localizada na praça Cônego Lafaiete, teve seu início em 13 de maio de 1970, sendo benta a 05 de agosto de 1971 pelo Arcebispo Metropolitano de Diamantina Dom Geraldo de Proença Sigaud. O pároco era Padre Luiz Barroso.

Ao final dos anos 80 do século XX chegou à cidade a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT (01/08/1989). No ano seguinte a cidade passou a contar com um posto telefônico sob concessão da Telemig (27/12/1990), hoje substituída pela Telemar. Esses e outros fatores como a presença da Cemig, o sistema de abastecimento de água independente, foram cruciais para a elevação do distrito a município. Em 1997 o abastecimento de água através de cisterna foi substituído pela Copasa (27/05/1997).

Para que ocorra a emancipação são observados diversos fatores, todos devidamente registrados e confirmados por documentos expedidos pelas operadoras e/ ou órgãos competentes, como a prefeitura local, tais como: escolas e número de bens em cada uma, abastecimento de água, saneamento



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

básico, iluminação pública, posto de saúde, cemitério, estruturas físicas capazes de abrigar futuras instalações municipais, bem como a concordância da população, através de abaixo-assinado dos eleitores locais. Em José Raydan foram 259 assinaturas, sendo o requerimento enviado pelo então deputado Olinto Godinho. Contava então com 437 moradias e 2.421 eleitores, divididos em 8 seções.

Quando da sua emancipação, publicada no Minas Gerais, Diário do Executivo, 21 de dezembro de 1995, lei nº 12.030, José Raydan contava com duas escolas de Ensino Fundamental, sendo uma delas, a Cônego Lafayette, ativa em três turnos. A zona rural também contava com seis escolas, equipadas cada uma com duas salas de aula, trinta carteiras em cada sala, uma cantina, um fogão a gás e vasilhame apropriado para a merenda escolar em cada cantina, dois sanitários e um pátio coberto. O Ensino Médio local é básico, sem habilitação profissional.

Decidiu-se que seus limites seriam com José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Peçanha, São Pedro do Suaçuí e Santa Maria do Suaçuí. Não possuindo distritos, contaria apenas com as comunidades do Fonseca, Bertozo, Conrado e Baú. Chama a atenção o fato de José Raydan possuir um aeroporto municipal, localizado na estrada que liga a cidade a Santa Maria, próximo à Área de Preservação Ambiental Pedra Branca. Esse aeroporto, localizado dentro do antigo distrito, foi objeto de disputa entre as duas cidades durante o processo de emancipação, uma vez que pertencia a Santa Maria. Como estava dentro dos limites estabelecidos para o novo município, passou a fazer parte do patrimônio raydense. O Sr. José Rabelo Peixoto era o prefeito de Santa Maria do Suaçuí quando da emancipação de José Raydan. Nascido na localidade, foi figura de destaque e fundamental para a efetivação da emancipação.

A primeira administração foi composta por: José Amaral da Silva, Prefeito; Abel Camilo, Chefe Administrativo; Aderaldo Fernandes Silva, Secretário da Educação; Miria Peixoto Temponi Lima, Secretária de Saúde; Aristides Camilo, Secretário de Obras; Nair Oliveira Amaral, Tesoureira; e Nélyd Maria Fernandes Lima, Chefe do OME.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

A cidade hoje conta com programas de geração de trabalho e renda, com incentivos para atração de atividades econômicas com fornecimento de infra-estrutura e capacitação profissional. O Conselho de Educação e Saúde é atuante na assistência social; a cidade demonstra preocupação com as gerações futuras: pela lei nº 113, de 02 de setembro de 2002 foi criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contando também com um Conselho Tutelar atuante. Em 27 de setembro de 2006, pela lei nº 3.640/ 2006, foi criada a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento da Comunidade de Fonseca, com sede em José Raydan.

José Raydan apresenta boa estrutura municipal. O comércio local é composto por pequenas lojas, bares, padaria, pequenas farmácias e restaurante. Sua principal atividade econômica é a agropecuária, com destaque para a criação de galináceos, bovinos e suínos; e a produção de cana-de-açúcar, banana, mandioca, milho e arroz em casca. Como seu status de município ainda é muito recente, uma cidade com apenas 11 anos, ainda necessita de infra-estrutura que possibilitam maior desenvolvimento, tais como: hotéis, supermercados, posto de gasolina, banco, hospital, uma vez que possui apenas um posto de saúde e banco postal, do Bradesco, que funciona através da agência dos Correios. Sua área industrial resume-se a fábricas de pequeno porte, como Laticínios Sevilha e a fábrica de pés para geladeiras e fogões.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

3. Histórico do Bem Cultural

Tratar da Contextualização Histórica do Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, utilizado na Cavalgada em sua homenagem, significa necessariamente refletir sobre a própria História de vida desse indivíduo, que é indiscutivelmente uma das principais figuras católicas do centro-nordeste mineiro, bem como a própria História da Cavalgada em homenagem ao seu aniversário de nascimento. Nesse sentido, buscaremos expor esses dois aspectos de forma integrada com a própria história do Quadro do Servo de Deus. Adquirido pelo Senhor Romualdo Honorato Neto para a primeira Cavalgada, o Bem Cultural é utilizado até os dias de hoje sem nunca ter passado por qualquer tipo de intervenção ou transformação em seu uso principal.

O menino que mais tarde veio a se tornar o Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho nasceu na atual cidade do Serro no dia 10 de novembro de 1886, quarta-feira. Seus progenitores foram o Senhor José da Costa Coelho e a Senhora Júlia Felisbina de Jesus. A responsabilidade pelo batizado do menino recaiu sobre as pessoas de seu Tio, o Senhor Francisco de Sales e Silva, e de sua Avó Materna, a Senhora Maria Eulália da Luz. O referido sacramento foi realizado na Pia Batismal da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Serro no dia 30 de abril de 1887, pelo então Vigário Pe. José Alves de Mesquita.

Segundo as considerações de seu principal biógrafo, Ismar Dias de Matos, o menino de infância alegre e comum veio a se tornar um jovem espirituoso e extrovertido, exercendo atividades de docência na Fazenda de Teotônio Magalhães. Sua vida era tão normal que veio inclusive a ter dois “namoros de janelas”.²

Assim, sua História Religiosa começou a se estruturar apenas no dia 04 de outubro de 1908, domingo, quando foi recebido pelo então Reitor do

² MATOS, Ismar Dias de. *A grandeza na simplicidade: relatos histórico-biográficos sobre o Servo de Deus*. Belo Horizonte: FUMARC, 2001. p. 35.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

Seminário Episcopal de Diamantina e missionário francês Pe. Ernesto Henrique Lacoste. Durante seus 10 anos de formação, o Servo de Deus teve a oportunidade de freqüentar três cursos, Humanidades (5 anos), Filosofia (2 anos) e Teologia (3 anos). Como os mesmos apresentavam em sua estrutura curricular muitas disciplinas de cunho humanístico, não é de se estranhar o clérigo caridoso que se tornou nosso servo de Deus. Para citar algumas destacamos História Universal, Instrução Religiosa, Moral, Sagrada Escritura e Teologia Moral.

Como de costume, os alunos do Seminário passavam por alguns “degraus do sacerdócio” para alcançar a Ordenação. Assim, O Servo de Deus recebeu em 1914 sua primeira tonsura e em 1915 o diaconato. Em 1916 encaminhou ao Bispo o requerimento para que seu nome fosse incluído entre aqueles que receberiam as ordens sacras no final do ano. Nesse documento, escrito de próprio punho pelo Servo de Deus, é possível ler o seguinte:

Lafayette da Costa Coelho, nascido, batizado e morador na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Serro, deste Bispado de Diamantina, filho legítimo de José da Costa Coelho e Júlia Felisbina de Jesus, naturais da dita Freguesia, neto paterno de Rogério da Costa Coelho e Maria Eufrásia de Jesus, e materno de Bernadino da Costa Coelho e Maria Eulália da Luz, com vinte e nove anos de idade, desejando ser promovido às ordens sacras até o Presbiterato, vem rogar a V. Ex.a Rev.ma se digne admiti-lo à habilitação de genere, mandando proceder as diligências de estilo. Nestes termos, pede a V. Ex.a Rev.ma benigno deferimento e E.R.M

Diamantina, 22 de março de 1916.

a) Lafayette da Costa Coelho³

Sua Ordenação foi efetivada em 15 de abril de 1917, em cerimônia realizada na Capela do Sagrado Coração de Jesus em Diamantina, pelas mãos de Dom Joaquim Silvério de Souza. Segundo matéria publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Bispado de Diamantina, o jornal *Estrela Polar*, foi um dia de cheio de alegria.⁴

Já como Pe. Lafayette da Costa Coelho, no mesmo mês de sua ordenação, nosso Servo de Deus foi enviado por Dom Joaquim Silvério de

³ Requerimento para ordenação de Lafayette da Costa Coelho, 1916. In: MATOS, Ismar Dias de. *A grandeza na simplicidade: relatos histórico-biográficos sobre o Servo de Deus*. Belo Horizonte: FUMARC, 2001. p. 41.

⁴ *No Seminário. Jornal Estrela Polar*. Diamantina: Bispado de Diamantina, 1917. In: MATOS, Ismar Dias de. *A grandeza na simplicidade: relatos histórico-biográficos sobre o Servo de Deus*. Belo Horizonte: FUMARC, 2001. p. 41.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

Souza ao atual município de Santa Maria do Suaçui para auxiliar o Pe. José Maria Reis. No dia 12 de abril de 1919 o Pe. José Maria dos Reis veio a falecer, e foi a partir desse momento que o Servo de Deus passou a conduzir a Paróquia que hoje possui o nome de Santa Maria do Suaçui até a data de seu falecimento, dia 21 de setembro de 1961.

Seu trabalho frente à atual Paróquia de Santa Maria do Suaçui, que até hoje engloba o município de José Raydan, traz consigo inúmeras ações que o conduziram a ocupar o atual posto de Servo de Deus dentro da hierarquia da Igreja Católica. As inúmeras referências feitas a sua obra e vida nos remetem constantemente à pessoa de um Homem Santo que levou a vida com extrema simplicidade e zelo pelo bem estar de seus fiéis. Segundo as palavras de Matos,

Aquele homem alto, robusto, meio curvado pelo reumatismo, de passos vagarosos, usando sua batina preta, era dono de um olhar calmo, tranqüilo e um sorriso sereníssimo, de uma "feição suave como a própria inocência", como disse um de seus colegas. Ao caminhar, tinha os olhos sempre fitos no chão e "parecia estar sempre compenetrado em Deus", afirmou outro Padre. Sua presença inspirava admiração e respeito. Ao mesmo tempo que o Servo de Deus atraía as pessoas com sua simplicidade, elas sentiam a necessidade de manter um certo distanciamento, talvez motivadas pela grandeza que sentiam emanar dele.

As crianças não viam nenhuma barreira que as separasse do pastor. Este interrompia o que estivesse fazendo para atendê-las com alegria e carinho. Dava-lhes "santinhos" e também biscoitos de polvilho, os seus preferidos. Em Santa Maria há muitos adultos que se recordam dos biscoitos e dos santinhos dados pelo Cônego, que gostava de ver os seus pequeninos correndo pelo assoalho da casa paroquial, como se ali fosse realmente a casa deles.⁵

São corriqueiros os relatos que destacam, dentre outros, a sua perseverança no trabalho de tomar as confissões de seus fiéis até tarde da noite em todas as sextas-feiras, e a disposição em percorrer em muitas das vezes mais de 40 km no lombo de uma mula para auxiliar seus fiéis. Também muito se fala sobre a capacidade de operar milagres ainda em vida. Em acordo com as palavras do Senhor José Hugo, em entrevista cedida para a realização deste trabalho,

⁵ MATOS, Ismar Dias de. *A grandeza na simplicidade: relatos histórico-biográficos sobre o Servo de Deus*. Belo Horizonte: FUMARC, 2001. p. 77.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

...eram muito comuns as pessoas que chegavam desesperadas para pedir auxílio ao Servo de Deus para a cura da enfermidade de um familiar. O Servo de Deus simplesmente afirmava o seguinte: "...não meu filho, pode ir embora que não há mais nada. Já está tudo bem com seu familiar." Quando essas pessoas adentravam ao lugar que seus familiares se encontravam, logo descobriam que toda a enfermidade havia passado.⁶

Destarte, todo o exposto até aqui acabou por possibilitar a grande atmosfera de respeito que envolve a História de vida e morte do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho. Assim, a partir do dia 10 de novembro de 1991 passou-se a realizar-se a Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, importante celebração católica de nossa região.

Há 19 anos atrás no ano de 1991, muito incomodado com o fato do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho ser rememorado apenas na data de seu falecimento, o senhor Romualdo Honorato Neto resolveu tomar a iniciativa de realizar um pequeno evento com vistas a homenagear o Servo de Deus também em sua data de nascimento. Esse evento, pequeno apenas em seu primeiro ano, compreendia uma cavalgada com saída do município de José Raydan tendo como destino o município vizinho de Santa Maria do Suaçuí, terra onde o Servo de Deus desenvolveu suas atividades sacerdotais por mais de 44 anos. Dessa pequena iniciativa do senhor Romualdo Honorato Neto se originou uma das principais celebrações religiosas do município de José Raydan e região, a Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, que no ano de 2010 completou seus 19 anos de existência.

A opção pela homenagem calcada numa Cavalgada que se deslocaria do centro de José Raydan ao centro de Santa Maria do Suaçuí, mais precisamente ao Santuário de São Miguel, percorrendo um total de cerca de 10 km, se justificava principalmente pelo fato do Servo de Deus ter utilizado mulas como único meio de transporte durante a maior parte de sua vida sacerdotal. Segundo relatos do Senhor José Hugo, o Servo de Deus chegava a percorrer 40 km no lombo desse tipo de animal para atender as necessidades dos fiéis. Para além desse influente dado biográfico do Servo de Deus, a Cavalgada

⁶ Entrevista com o Senhor José Hugo, dia 09 de novembro de 2009.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

também se fez pertinente pela tradição regional nesse tipo de manifestação cultural.

Inicialmente, a manifestação em questão contou com a participação de apenas 150 cavaleiros do próprio município de José Raydan, com maioria formada pelos próprios amigos de Romualdo. Segundo relatos do Senhor Elias Honorato Ramos, importante fonte oral para a realização deste trabalho e irmão de Romualdo, esse número de cavaleiros e amazonas praticamente dobrou já no segundo ano de sua realização. Esse aumento significativo do segundo ano não deixou de se repetir seguidamente na década de 1990 e 2000, sendo que a Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho chega a contar atualmente com a participação de cerca de 800 cavaleiros e amazonas todo ano. Embora o cipoal da Cavalgada seja definido pela participação de cavaleiros e amazonas em suas montarias, desde a sua 5ª edição o evento tem contado com a participação de indivíduos utilizando motos e bicicletas. Na última edição do evento por exemplo, segundo as considerações de Elias, foi possível aferir a participação de 60 motociclistas e 40 ciclistas.

No dia 10 de novembro de cada ano, esses indivíduos juntos de seus animais, motocicletas e bicicletas, tomam quase que por completo as ruas do centro do Distrito Sede de José Raydan. Isso ocorre pelo fato de que a concentração desses fiéis é realizada na Praça Cônego Lafayette e imediações, tendo como principal ponto de referência a Praça Cônego Lafayette.

Evidentemente, como na maioria das manifestações populares, a Cavalgada do Servo de Deus passou por alguns problemas no final da década de 1990 e início do século XXI e quase foi interrompida. Segundo Elias Honorato, duas foram as edições mais significativas quanto a essa possibilidade de extinção da Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, a 5ª em 1996 e a 10ª em 2001.

Em 1996, durante a realização da 5ª edição da celebração, segundo o Senhor Elias Honorato, um problema já detectado anteriormente se mostrou de



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

forma mais efetiva. Com o aumento do número de participantes no evento, também houve um sensível crescimento na qualidade dos animais utilizados para tal. Assim, como a região é predominantemente formada por pessoas mais carentes e sem muitas posses, as montarias iniciais eram bastante simples, característica que foi se alterando com o passar do tempo e a popularização da celebração. Nesse momento, aquele cenário que antes se destacava pela simplicidade das montarias passou a ser marcado pelas montarias mais belas e caras, o que fatalmente acabava por afastar os mais simples. Foi feita uma ampla campanha de conscientização sobre o sentido de simplicidade estimulado pela iniciativa, e já no ano de 1997 foi plenamente perceptível a volta dos animais mais simples. Hoje em dia, sempre é reiterada a afirmativa de que para participar da Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho é simplesmente necessário que o animal esteja sadio.

Já no ano de 2001 durante a realização da 10ª edição, ainda em acordo com as considerações do Senhor Elias Honorato, o usual costume de se embriagar, pelo menos por parte de muitos dos cavaleiros participantes da celebração, chegou às raias do inaceitável. A quantidade de pessoas completamente embriagadas foi tão alta que muitos senhores e senhoras participantes se assustaram com a situação e manifestaram o desejo de não participar mais das festividades. Muitos, inclusive, declararam que realmente não mais participariam se tudo continuasse como estava. Foi quando o Senhor Elias Honorato, junto dos padres Luiz e Lucimar, iniciou uma campanha de conscientização daqueles que se embebedavam antes e durante a celebração. Essa campanha foi veiculada durante todo o mês de outubro de 2002 em rádios, missas e contatos pessoais feitos pelo próprio Elias. O resultado foi extremamente satisfatório e tudo correu completamente dentro da normalidade no ano de 2002.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

4. Descrição e Análise

O Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho possui moldura de madeira dividida em quatro partes, na cor marrom e com detalhes em frisos. Sua parte posterior é simples e sem detalhes ornamentais. Ainda em sua parte posterior, possui oito parafusos que fixam as barras de metais utilizadas para a acomodação do Quadro do Servo de Deus na Charrete do Servo de Deus. Possui ainda em sua parte frontal um vidro transparente para a proteção da foto do Servo de Deus.

O Servo de Deus está retratado como em suas usuais representações, vestido com uma batina de cor preta e clergimam romano que perpassa por todo seu pescoço. Com a batina abotoada até o extremo em seus trinta e três botões, representando os trinta e três anos de Jesus Cristo, o Bem Cultural compreende a exposição de apenas seu tronco e cabeça ao passo que estão visíveis apenas três dos referidos trinta e três botões. O Servo de Deus ainda traz consigo vestindo-o em sua cabeça, um barrete romano com três lados que representam a Santíssima Trindade. Tanto a batina quanto o barrete estão na cor preta pelo significado de que o Servo de Deus se encontra morto para si, mas vivo para a Igreja. Demonstrando que este vivera para espalhar a palavra do Senhor dedicando sua vida a uma santa causa.

Sua expressão apresenta contornos de seriedade com o rosto levemente inclinado para o lado esquerdo. Seus traços fisionômicos são firmes com lábios grossos e cerrados, nariz afinado, olhos abertos, castanhos, olhando fixamente para a frente, como se fitasse quem o contempla. Suas sobrancelhas são grossas, castanhas e rente aos olhos, novamente dando-lhe uma expressão de firmeza a seu rosto. Com pele clara, próxima ao rosado, orelhas grandes, queixo comprido, robusto, e cabelos castanhos com um leve tom de grisalho, deixa transparecer que se trata de um homem maduro.

Atrás da imagem do Monsenhor Lafayette é possível notar um céu enuviado, ou seja, um belo céu azul entre nuvens representando que este está na paz de Deus. Sendo importante destacar a frase transcrita na altura de seu



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

peito, que é o seu nome completo, escrito de branco, e acima escrito de cor laranja a seguinte frase "Servo de deus", Sendo uma bela homenagem a este santo homem que dedicou sua vida ao serviço apostólico, em prol dos mais necessitados.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

5. Descrição do Cotidiano

O Quadro do Servo de Deus passa o ano inteiro no próprio quarto do organizador da Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, Elias Honorato Ramos, situado em sua casa na Estrada do Fonseca. Principalmente por se configurar enquanto um artefato particular, não existe uma rotina muito grande de visitação. Segundo as palavras de Elias Honorato, de vez em quando algumas pessoas o procuram para fazer alguma prece em presença do Quadro do Servo de Deus. O proprietário alega que permite esse tipo de ação sem qualquer tipo de restrição, mas apenas pelo fato de não passar de 20 vezes no ano, em média. Mas destaca que se caso tal visitação vier a aumentar providenciará um local mais adequado em sua residência para tal.

Nos dias da Cavalgada o Quadro é levado da residência de Elias Honorato ainda de manhã, para ser preparado junto da Charrete que o acomoda na Cavalgada.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

6. Diretrizes de intervenção/preservação

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de José Raydan deve contratar anualmente um profissional capacitado para emitir Laudo Técnico de Estado de Conservação do Quadro do Servo de Deus. Para além disso, é indispensável que as seguintes diretrizes sejam seguidas:

- Higienização periódica;
- Providenciar proteção contra incêndio, umidade, calor e luz em excesso;
- Providenciar proteção contra agentes externos que possam danificar o Bem Cultural;
- Análise e remoção de elementos estranhos que por ventura possam danificar o Bem Cultural;

Toda e qualquer intervenção no Bem Tombado deverá contar com a fiscalização de um técnico competente para tal, além de ser aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de José Raydan. Também deverá ser respeitada a temporalidade do Bem Tombado e suas intervenções, sendo indispensável que cada intervenção não ofusque a originalidade da Imagem de Nossa Senhora da Piedade e, ainda assim deixe a marca de seu tempo.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

7. Documentação Fotográfica



Foto 01: Residência de Elias Honorato Ramos onde se encontra o Quadro Servo de Deus

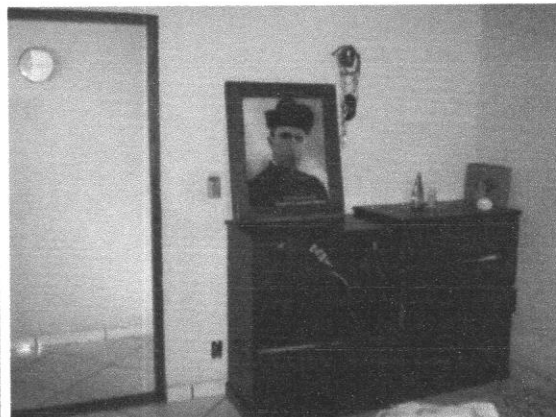


Foto 02: Quarto de Elias Honorato Ramos onde e alocadoo Quadro Dervo de Deus

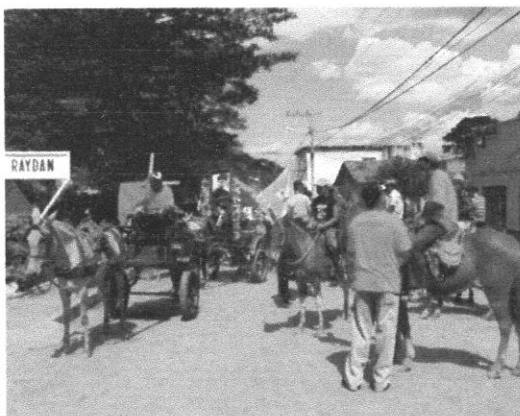


Foto 03: Vista geral da Cavalgada com o Quadro Servo de Deus



Foto 04: Chegada da Cavalgada em Santa Maria com o Quadro Servo de Deus

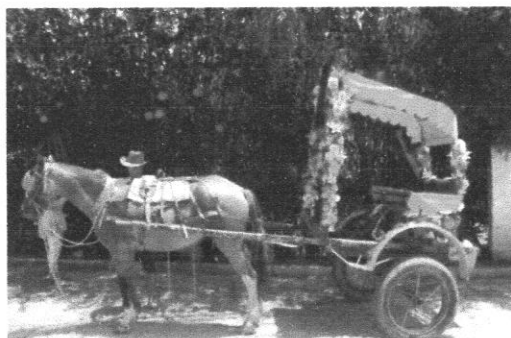


Foto 05: Charrete que leva o Quadro Servo de Deus



Foto 06: Vista frontal do Quadro Servo de Deus



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011



Foto 07: Vista frontal da charrete com o Quadro Servo de Deus

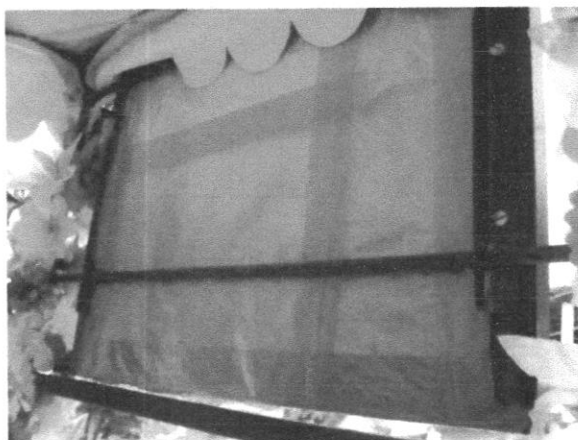


Foto 08: Parte posterior do Quadro Servo de Deus



Foto 09: Vista traseira da charrete com o Quadro Servo de Deus



Foto 10: Quadro Servo de Deus



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

8. Ficha de Inventário

1. Município: José Raydan		2. Distrito: Zona Rural	FICHA
3. Acervo: Acervo de Elias Honorato		4. Propriedade: Privada	
5. Endereço: Estrada do Fonseca, s/nº			34
6. Responsável: Elias Honorato		7. Designação: Quadro do Servo de Deus	
8. Origem: José Raydan		9. Época: 4º quartel do século XX	

10. **Localização específica:** Residência de Elias Honorato
 11. **Espécie:** Material Processional
 12. **Autoria:** Desconhecida
 13. **Procedência:** José Raydan
 14. **Estado de Conservação:** Bom
 15. **Condições de Segurança:** Bom
 16. **Material/Técnica:** Vidro, papel e madeira/ encaixe e cola
 17. **Marcas/inscrições/legendas:** Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho
 18. **Proteção Legal Existente:** Nenhuma
 19. **Proteção Legal Proposta:** Inventário

20. Dimensões:	Alt.: 0,9 m	Larg.: 0,45 m	Comp.: 0,05 m	Prof.: --	Diam.: --	Peso: 4 Kg
-----------------------	-------------	---------------	---------------	-----------	-----------	------------

21. Documentação Fotográfica:



Fotos 01 e 02: Vistas do Quadro do Servo de Deus no quarto de Elias Honorato e durante a Cavalcada do Servo de Deus.

22. Descrição: Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho possui moldura de madeira dividida em quatro partes, na cor marrom e com detalhes em frisos. Sua parte posterior é simples e sem detalhes ornamentais. Ainda em sua parte posterior, possui oito parafusos que fixam as barras de metais utilizadas para a acomodação do Quadro do Servo de Deus na Charrete do Servo de Deus. Possui ainda em sua parte frontal um vidro transparente para a proteção da foto do Servo de Deus.

O Servo de Deus está retratado como em suas usuais representações, vestido com uma batina de cor preta e clergimam romano que perpassa por todo seu pescoço. Com a batina abotoada até o extremo em seus trinta e três botões, o Bem Cultural compreende a exposição de apenas seu tronco e cabeça ao passo que estão visíveis apenas três dos referidos trinta e três botões. O Servo de Deus ainda traz consigo vestindo-o em sua cabeça, um barrete romano com três lados. Sua expressão apresenta contornos de seriedade com o rosto levemente inclinado para o lado esquerdo. Seus traços fisionômicos são firmes com lábios grossos e cerrados, nariz afinado, olhos abertos, castanhos, olhando fixamente para a frente, como se fitasse quem o contempla. Suas sobrancelhas são grossas, castanhas e rente aos olhos, novamente dando-lhe uma expressão de firmeza a seu rosto. Com pele clara, próxima ao rosado, orelhas grandes, queixo comprido, robusto, e cabelos castanhos com um leve tom de grisalho, deixa transparecer que se trata de um homem maduro. Atrás da imagem do Monsenhor Lafayette é possível notar um céu enuviado. A frase transcrita na altura de seu peito, que é o seu nome completo, escrito de branco, e acima escrito de cor laranja a seguinte frase "Servo de Deus".



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

23. Dados Históricos: Adquirido pelo Senhor Romualdo Honorato Neto para a realização da primeira Cavalgada em 1991, o Bem Cultural é utilizado até os dias de hoje sem nunca ter passado por qualquer tipo de intervenção ou transformação em seu uso principal.	
24. Análise do Estado de Conservação: O Estado geral de Conservação do Bem é BOM	
25. Intervenções – Responsável/Data: Não foram executadas	
26. Características Técnicas: Quadro confeccionado em moldura de madeira com frente de vidro.	
27. Características Estilísticas: Estilo convencional de quadro confeccionado em Madeira com tampo de vidro.	
28. Características Iconográficas: O Servo de Deus está retratado como em suas usuais representações, vestido com uma batina de cor preta e clergimam romano que perpassa por todo seu pescoço. Com a batina abotoada até o extremo em seus trinta e três botões, representando os trinta e três anos de Jesus Cristo. Seu barrete romano com três lados representa a Santíssima Trindade. Tanto a batina quanto o barrete estão na cor preta pelo significado de que o Servo de Deus se encontra morto para si, mas vivo para a Igreja. Demonstrando que este vivera para espalhar a palavra do Senhor dedicando sua vida a uma santa causa. Atrás da imagem do Monsenhor Lafayette é possível notar um céu enuviado representando que ele este está na paz de Deus.	
29. Referências Documentais: • Fonte Oral: Elias Honorato. • MATOS, Ismar Dias de. <i>A grandeza na simplicidade: relatos histórico-biográficos sobre o Servo de Deus</i>. Belo Horizonte: FUMARC, 2001. p. 150. • Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí. <i>Dossiê de Registro Imaterial da Missa do Servo de Deus</i>, 2010. • Prefeitura Municipal de José Raydan. <i>Dossiê de Registro Imaterial da Cavalgada do Servo de Deus</i>, 2010.	
30. Informações Complementares:	
31. Fotografia: Francis Andrade	Data: Dez/2010
32. Levantamento: Francis Andrade	Data: Dez/2010
33. Elaboração: Francis Andrade	Data: Dez/2010
34. Revisão: Edilane Santos	Data: Jan/2011



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

9. Laudo Técnico

LAUDO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO DO QUADRO DO SERVO DE DEUS
BEM MÓVEL TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN

RESPONSÁVEL PELO LAUDO TÉCNICO: Francis Wellington de Barros Andrade

IDENTIDADE: 25852371-2

ESPECIALIZAÇÃO EM: História

NOME DO BEM TOMBADO: Quadro do Servo de Deus

LOCALIZAÇÃO: Residência de Elias Honorato, Estrada do Fonseca s/nº.

DATA: 14/01/2011

DATA DO TOMBAMENTO: 15/12/2010 **ENCAMINHAMENTO AO IEPHA:** Janeiro de 2011

HÁ RESTAURAÇÃO EM ANDAMENTO? ☐ SIM ☒ NÃO

HÁ PROJETO APROVADO POR LEI DE INCENTIVO À CULTURA? ☐ SIM ☒ NÃO

EM CASO POSITIVO: ☐ LEI FEDERAL ☐ LEI ESTADUAL ☐ OUTRO

ELEMENTOS ESTRUTURAIS	SIM		NÃO APRESENTA PROBLEMAS
	50%	100%	
01. Ataque de insetos			X
02. Perdas			X
03. Furos (pregos, parafusos, cravos etc.)	20%		
04. Apodrecimentos causados por umidade			X
05. Rachaduras, lascas, fissuras, frestas	10%		
06. Oxidações	40%		
07. Vidro			X
CAMADA PICTÓRICA			
08. Sujidade	10%		
09. Descolamentos			X
10. Perdas			X
11. Craquelês			X
12. Manchas (causadas por umidade, ceras etc.)	30%		
13. Oxidações, escurecimentos			X
14. Abrasões			X
15. Repinturas			X
16. Verniz oxidado			X

EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA NO PRÉDIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
	BOM	REGULAR	RUIM
Inst. de equipamento de prevenção e combate a incêndio? ☐ sim ☒ não			
Sistema de segurança? ☐ sim ☒ não			

OBS: O Quadro do Servo de Deus se encontra em ótimas condições de conservação. Mesmo com os danos identificados podemos garantir que sua integridade está garantida. Dentre os principais danos podemos destacar a oxidação de seus suportes para a Charrete, e algumas manchas na superfície de sua moldura



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

FOTOGRAFIAS: Ver anexo.

CONCLUSÃO

BEM CULTURAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
	BOM	REGULAR	RUIM
Quadro do Servo de Deus	92%	8%	--

José Raydan, 14 de janeiro de 2011.

Francis Wellington de Barros Andrade
Historiador



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

Quadro do Servo de Deus – José Raydan

Fotos: Francis Andrade – 2010



Foto 01: Residência de Elias Honorato Ramos onde se encontra o Quadro Servo de Deus



Foto 02: Quarto de Elias Honorato Ramos onde e alocado o Quadro Servo de Deus



Foto 03: Chegada da Cavalgada em Santa Maria com o Quadro Servo de Deus



Foto 04: Quadro do servo de Deus



Foto 05: Indício de presença de insetos



Foto 06: Indício de sujidades na foto do Servo de Deus



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

Quadro do Servo de Deus – José Raydan

Fotos: Francis Andrade – 2010

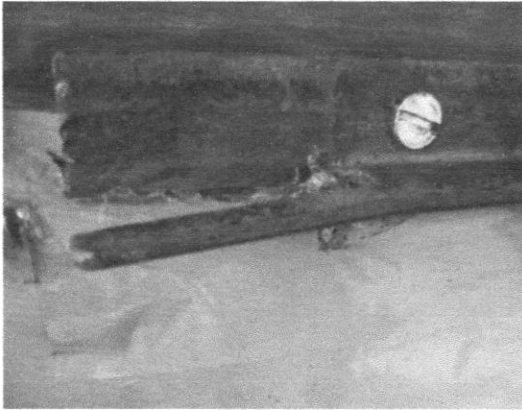


Foto 07: Corrosão no encaixe inferior do Quadro Servo de Deus



Foto 08: Corrosão no encaixe superior do Quadro Servo de Deus



Foto 09: Proteção de plástico para a fixação do Quadro Servo de Deus na charrete



Foto 10: Detalhe da superfície de madeira do Quadro Servo de Deus



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

10. Referência Documental e Bibliográfica

Dossiê de Registro Imaterial da Missa do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho. Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçui, 2010.

Entrevista com o Senhor Elias Honorato, dia 09 de novembro de 2009.

Entrevista com o Senhor José Hugo, dia 09 de novembro de 2009.

MATOS, Ismar Dias de. *A grandeza na simplicidade: relatos histórico-biográficos sobre o Servo de Deus.* Belo Horizonte: FUMARC, 2001.

_____, Ismar Dias de. *Cônego Lafayette: exemplo de vida.* Santa Maria do Suaçui: Diocese de Guanhães, 1986.

_____, Ismar Dias de. *Cônego Lafayette: sacerdote para sempre.* Guanhães: Gráfica Marília, 1994.

Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de José Raydan. Prefeitura Municipal de José Raydan, 2007.

Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de José Raydan. Prefeitura Municipal de José Raydan, 2009.

Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de José Raydan. Prefeitura Municipal de José Raydan, 2010.

Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de José Raydan. Prefeitura Municipal de José Raydan, 2011.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

11. Ficha Técnica

Profissional
Nome: Edilane Vieira dos Santos
Formação: Ensino Normal Magistério 1º Grau
Endereço: Rua das Flores, nº 18 - Centro
E-mail: edilanevs@yahoo.com.br
Assinatura:

Profissional
Nome: Francis Wellington de Barros Andrade
Formação: Historiador
Endereço: Avenida Alberto Caldeira, 20 / apt. 103 – Centro, Guanhães
E-mail: francis_uff@hotmail.com
Assinatura:

Profissional
Nome: Gisane Cordeiro Rocha de Souza
Formação: Ensino Normal Magistério 1º Grau
Endereço: Rua Uberada, 236 – Centro / Santa Maria do Suaçui
E-mail: gisanecordeiro@hotmail.com
Assinatura:



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

12. Parecer Técnico

O tombamento do Quadro do Servo de Deus se faz pertinente basicamente pelo motivo de representar o principal Bem Cultural utilizado na Cavalgada do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho. Nesse sentido, o Quadro do Servo de Deus é o artefato que fornece ao desenvolvimento da Cavalgada a principal representação do homenageado. Se em outras procissões ou até mesmo cavalgadas os santos são rememorados por imagens de gesso ou madeira, no caso da Cavalgada a personalidade do Servo de Deus é representada exatamente pelo Quadro em questão. Para além disso, a importância do Servo de Deus para a região é incontestável. Desta feita, promover o Tombamento de um Bem Cultural que busca rememorar sua existência é também atuar pelo fomento da própria noção de pertença social dos munícipes de José Raydan.

Outro ponto indispensável a corroborar com o Tombamento do Quadro do Servo de Deus é o fato do mesmo se configurar enquanto uma propriedade particular. Ou seja, somente munido dessa proteção legal o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de José Raydan poderá garantir a preservação de suas características originais com o objetivo principal de evitar sua deterioração.

José Raydan, 14 de janeiro de 2011

Francis Wellington de Barros Andrade
Historiador



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

13. Parecer do Conselho Mun. do Patrimônio Histórico Cultural



Prefeitura Municipal de José Raydan

Parecer do Conselho Patrimonial de José Raydan sobre Tombamento do
Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho

Como presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de José Raydan, eu, Girlane Ferreira Brito Silva, representando o próprio conselho que presido, manifesto parecer favorável ao Tombamento do Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, utilizado na Cavalgada do Servo de Deus, adotando como base o seu valor religioso para o município.

O valor religioso do Quadro do Servo de Deus, que se encontra na Residência do Senhor Elias Honorato, se torna praticamente incontestável a partir da leitura desse trabalho. O Bem Móvel em questão é utilizado todo ano durante a Cavalgada do Servo de Deus com vistas a referenciar o nascimento e a História do santo homem Lafayette da Costa Coelho, se configurando como um dos mais importantes Bens Móveis de nosso município. Desta feita, devemos atuar pela preservação de seus aspectos físicos e memorialistas a fim de alcançar conjuntamente a preservação da História da população de José Raydan, por isso consideramos de suma importância a iniciativa que ora se apresenta.

Nesse sentido esperamos, eu e todos os demais conselheiros do Patrimônio Cultural de José Raydan, que o Tombamento seja efetivado e com isso possamos auxiliar ainda mais na preservação deste Bem.

José Raydan, 04 de janeiro de 2011.

Girlane Ferreira Brito Silva
Presidente do Conselho Municipal do
Patrimônio Histórico Cultural
de José Raydan



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

14. Ata de Tombamento Provisório

Ata da 36ª (Trigésima sexta) Reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de José Raydan, Minas Gerais. Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 16h (dezesseis) horas, na Câmara Municipal dos Vereadores, situada à Rua das Flores, nº 25, Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para tratar de assuntos desta área. De início, a presidente deste Conselho, senhora Giliane Ferreira Brito Silva, cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, colocou em votação o Tombamento Provisório do Quadro do Servo de Deus utilizado na localidade, sendo este aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Em seguida, os presentes decidiram adotar a designação de Tombamento de Bem Imóvel e Paisagem Paisagística para o próximo ano. Em seguida, Giliane comprometeu-se em cuidar da documentação de tramitação do Tombamento do Quadro do Servo de Deus e deu informações sobre o andamento na construção do corte. Nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrou-se a presente ata, para que após lida e aprovada, seja assinada pelos presentes. José Raydan, oito de outubro de dois mil e dez.
Giliane Ferreira Brito Silva, Amanda de Souza Brito, Joane Leal Rocha de Sousa



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

15. Notificação de Tombamento Provisório



Prefeitura Municipal de José Raydan

NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO Nº 01

Ilmo Sr. Elias Honorato Ramos, proprietário do Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho.

Venho Comunicar a V. S.ª, para os fins estabelecidos na Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de José Raydan, nº 218/2009, que foi aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deste município em reunião datada de 08 de outubro de 2010, o tombamento do Bem Móvel Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, que se encontra em sua residência na Estrada para Fonseca s/nº, Zona Rural de José Raydan, Minas Gerais, por seu valor religioso.

Solicito, pois, a V. S.ª o obséquio de acusar o recebimento da presente notificação assinando o recibo em anexo e devolvendo-o a este conselho, bem como anuir ao tombamento ou oferecer, se o quiser, as razões de sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento desta correspondência.

José Raydan, 15 de outubro de 2010

Gislene Figueira Brito Silva
Presidente do Conselho Municipal do
Patrimônio Histórico Cultural
de José Raydan



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

16. Recibo de Tombamento Provisório



Prefeitura Municipal de José Raydan

RECIBO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE O TOMBAMENTO DO QUADRO DO
SERVO DE DEUS LAFAYETTE DA COSTA COELHO

Recebi a Notificação de Tombamento Provisório nº 01 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de José Raydan referente ao Tombamento Provisório do Quadro do Servo de Deus, que se encontra na minha residência na Estrada para Fonseca s/nº, Distrito sede de José Raydan, Minas Gerais, ficando ciente do mesmo.

José Raydan, 15 de outubro de 2010

Elias Honorato Ramos

Elias Honorato Ramos
Proprietário do Bem Móvel



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

17. Ata de Tombamento Definitivo

Ata da 37ª (trigésima sétima) Reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de José Raydan, Minas Gerais, nos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às 16:00 (dezessis) horas, na Câmara Municipal dos Vereadores, situada à Rua das Flores, nº 25, Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para tratar dos assuntos desta pauta. No início, a presidente deste Conselho, senhora Gislane Ferreira Brito Silva, cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, os conselheiros definiram o Tombamento Permanente do Quadro do Servo de Deus Lapaete da Costa Coelho, através de votação com resultado unânime e favorável. Por meio de votação, os conselheiros decidiram ainda investir o valor de R\$ 14.000 (quatorze mil reais) em restauração dos bens móveis e integrados do Quadro Lapaete da Costa Coelho e R\$ 10.000 (dez mil reais) na elaboração do Plano de Defesa do Quadro do Servo de Deus Lapaete da Costa Coelho, recurso este que será utilizado em camisetas, bandeirolas, lanches e quadro do Servo de Deus Lapaete da Costa Coelho. Totalizando um valor de R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Logo após, Gislane agradeceu a todos pelo envolvimento no decorrer do ano nas decisões do Conselho e deu por encerrada a reunião. Foi lavrada a presente ata, para que após lida e aprovada, seja assinada pelos presentes. José Raydan, 27/12/2010. Gislane Ferreira Brito Silva, Getúlio Aguiar de Oliveira, Cleide Moura Camilo, João Luiz de Oliveira, João Francisco Brito, Vereador João Carlos, Gislane Ferreira de Brito.



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

18. Decreto de Tombamento Definitivo



Prefeitura Municipal de José Raydan

DECRETO Nº 01/2011

Estabelece o Tombamento do
Quadro do Servo de Deus
Lafayette da Costa Coelho

Elias Silveira Godinho, Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 218/2009, decreta:

Art. 1º. – Em conformidade com os fins estabelecidos na Lei nº 218/2009 que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural deste Município, decreta o Tombamento do Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, que se encontra na residência de Elias Honorato Ramos na Estrada do Fonseca s/nº, Zona Rural de José Raydan, Minas Gerais, por seu valor religioso.

Art. 2º. – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

José Raydan, 05 de janeiro de 2011


Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal de José Raydan



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

19. Termo de Abertura do Livro de Tombo

Este livro do tombo, contendo 100 folhas numeradas que levam a minha rubrica, servirá para inscrição do Tombo dos Bens Arqueológicos, Etnológicos, Paisagísticos, Arquitetônicos e Urbanísticos, de Belas Artes, Artes Aplicadas, Históricos e Bibliográficos, na forma da Lei Municipal nº 218/2009.

José Raydan, 05 de janeiro de 2011

Gírlane Ferreira Brito Silva

Presidente do Conselho Municipal do
Patrimônio Cultural de José Raydan - Minas Gerais



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

20. Inscrição no Livro de Tombo



1

Inscrição n: 01

O Bem cultural Quadro do servo de Deus Lafayette da Costa Louho, que se encontra na residência do senhor Elias Honorato Ramos localizada na zona rural de José Raydan, situada na estrada do Jemsica s/n, com suas características de Bem Móvel por seu valor religioso e histórico-social, está tombado pelo decreto n° 01/2011. Dica portanto inscrito neste livro de Tombo, segundo o número 01 e sujeito à proteção especial de acordo com a lei municipal n° 248/2009.

José Raydan, 05 de janeiro de 2011



Girlane Ferreira Brito Silva
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
de José Raydan



Prefeitura Municipal de José Raydan
Dossiê de Tombamento do Quadro do Servo de Deus
Exercício 2012/Ano 2011

21. Publicidade do Decreto



Prefeitura Municipal de José Raydan

**PUBLICIDADE DO DECRETO DE TOMBAMENTO DO QUADRO DO
SERVO DE DEUS LAFAYETTE DA COSTA COELHO**

Declaro para os devidos fins que por não possuir veículo próprio de comunicação a cópia do decreto nº 01/2011, que trata do Tombamento do Quadro do Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de José Raydan.

José Raydan, 05 de janeiro de 2011

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal de José Raydan



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 24 DE ____ DE ____ DE 2025.

*Protocolo recebido
em: 25/08/2025
Folhas*

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE TURISMO Nº 233/2011, LEI DO COMTUR, Nº 232/2011 E LEIS DO FUMTUR Nº 234/2011 E Nº 377/2021 E A CRIAÇÃO DA NOVA LEI MUNICIPAL DE TURISMO.

José Raydan, 25 de agosto de 2025

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, mui respeitosamente, submetidos à análise, discussão e votação do Projeto de Lei da nova Política Municipal de Turismo, necessário para adequar o Município às diretrizes do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e da IGR Trilhas do Rio Doce e a revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Leis do FUMTUR nº 234/2011 e nº 377/2021 EM CARATER DE URGÊNCIA.

A presente proposta vem da solicitação da Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce, a qual o município é associado, com o objetivo de manter a conformidade com a Política de Regionalização do Turismo. Tal solicitação foi motivada pela percepção da necessidade de uma ferramenta normativa capaz de estabelecer e garantir a continuidade das ações propostas para o desenvolvimento da atividade turística em âmbito municipal.

O Estado de Minas Gerais definiu e regulamentou através da Lei nº 18.030/2009, da Lei nº 24.431/2023, da Resolução SECULT nº 44/2021 e da Resolução SECULT nº 06/2022 os princípios de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo; assim, este Projeto de Lei destina-se também ao cumprimento do requisito de possuir uma Política Municipal de Turismo atualizada, um dos passos para conquistar o recurso oferecido pelo Estado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

aqueles Municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística.

Além das justificativas mencionadas, a proposta prevê, em uma única Lei, as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, as legislações do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, simplificando a leitura das normativas.

Para tanto, reafirmamos a revogação da Lei Municipal de Turismo nº 233/2011, Lei do COMTUR, nº 232/2011 e Leis do FUMTUR nº 234/2011 e nº 377/2021 e a Criação da nova Lei Municipal de Turismo.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do presente projeto EM CARATER DE URGÊNCIA, o que possibilitará ao Município avançar nas ações do setor turístico proposta nesta gestão, tal urgência se justifica no prazo para tais providências e para que recursos sejam captados tempestivamente sem prejuízo à população raydaense.

Aproveitando a ocasião, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta ilustre Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN:01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN 01613072000177
DN: cn=MUNICÍPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177, cn=BRL, ou=ICP-
Brasil, ou=AC-SingularID Multipla,
email=romariogoncalvesrocha@gmail.com
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.08.25 16:03:53 -03'00'

Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI Nº 500, DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO,
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT,
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE – JOSÉ RAYDAN.

A Câmara Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.



CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

- I - **turismo**: atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.
- II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;
- III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;
- IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;
- V - **demanda turística**: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;
- VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;
- VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;



VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de José Raydan tem como objetivos:

- I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

VII- disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VIII- estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX- estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;

X- incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XII- implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XIII- monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV- ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XVI- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



XVII - promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVIII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de José Raydan coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo;
- II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.



§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V- incentivar à regionalização do turismo;
- VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - **Plano Municipal de Turismo - PMT:** é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;

II - **Zoneamento Turístico:** é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - **Plano de Marketing Turístico:** documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de José Raydan será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS



Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
- X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
- XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR,

exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

- I - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- II - assessorar a Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- V- estimular atividades culturais e turísticas do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- VI- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- VII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII- incentivar e promover o turismo no Município;
- IX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- X- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- XI- propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- XII- se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

CAPÍTULO III**DO VÍNCULO E REPRESENTANTES**

Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida sua idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar a entidade regularmente constituída e registrada.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º: As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.



TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Secretário Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e ao Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;

VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;
- II - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo;
- V - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VI - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;
- VII - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;
- VIII - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

pertinentes;

IX - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;

X - outras rendas eventuais.

Art. 28. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças de José Raydan, com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e do Presidente do COMTUR.

Art. 29. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - melhoria de infraestrutura turística;

VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;

IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;

XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;

XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;

XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 3º. O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR, tão logo seja depósito na conta geral da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 5º: Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 6º: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 34. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 36. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 37. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 38. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 39. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exerçam atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 40. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 1º. O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º. O Cadastur é opcional para outros serviços.

Art. 41. São deveres dos prestadores de serviços turísticos apresentarem, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não.

CAPÍTULO III

DA ADESAO

Art. 43. O Município de José Raydan deverá se integrar a uma Instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Ficam revogadas as seguintes leis:

Lei Municipal de Turismo - Lei nº 233/2011

Lei do COMTUR - Lei nº 232/2011



UPDF

WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Lei do FUMTUR - Lei nº 234/2011 e nº 377/2021

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN: 01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
JOSE RAYDAN:01613072000177
DN: cn=MUNICÍPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177, o=BR, c=ICP-
Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
email=romariogoncalvesrocha@gmail.com
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.08.26 16:04:35 -03'00'

Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal